

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ÉPOCA DESPORTIVA 2025/2026

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, ente de direito público equiparado a pessoa coletiva n.º 506 632 938, sito no largo Visconde de Moselos, 4940 – 525 Paredes de Coura, aqui representado por **Tiago Manuel Pereira da Cunha**, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante; e

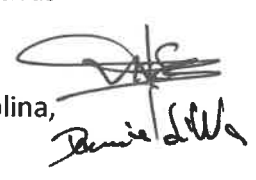
Clube de Natação e Cultura de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 504598805, com sede na Rua 25 de Abril, Centro Coordenador de Transportes, Loja 8, 4940 – 526 Paredes de Coura, aqui representado por **Filipe Miguel Braga de Sousa**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até 26/08/2029, NIF [REDACTED] Presidente da Direção, e por **Daniel Filipe Barbosa da Silva**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela república portuguesa, válido até 19/07/2031, [REDACTED] com poderes para obrigar, doravante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- 1- O Clube de Natação e Cultura de Paredes de Coura (CNC) é uma associação, sem fins lucrativos, com mais de 25 anos de existência, sediada na vila de Paredes de

9

Coura, que tem como missão a promoção da prática de atividades desportivas aquáticas e recreativas;

- 
- 2- O Clube mantém uma base de trabalho sólida, focada no rigor, disciplina, competência, companheirismo, ensino e motivação;
 - 3- Neste momento, integram o Clube de Natação e Cultura de Paredes de Coura cerca de 350 praticantes;
 - 4- O Clube, além de divulgar e incentivar a prática das atividades desportivas aquáticas no concelho de Paredes de Coura, pretende estreitar relações com as diversas entidades desportivas locais, distritais e mesmo nacionais;
 - 5- Além das despesas correntes de funcionamento, nomeadamente com equipamentos e com a remuneração dos monitores, o CNC teve recentemente um custo elevado com a substituição da viatura de 9 lugares com aptidão para transporte coletivo de crianças;
 - 6- Não é possível à associação suportar a totalidade das suas despesas sem o apoio municipal;
 - 7- A atividade do CNC, na época desportiva 2025/2026, permitirá que os Courenses, das mais diversas faixas etárias, realizem atividade física e compitam em modalidades desportivas que apreciam, as aquáticas, promovendo a prática desportiva, o convívio, a criação de laços, o espírito de equipa e o desportivismo;
 - 8- A atividade da associação permitirá, igualmente, levar a cultura courense a outros Municípios e trazer pessoas a Paredes de Coura, designadamente atletas de outros concelhos, os seus familiares e apoiantes, promovendo-se a divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico courense, nomeadamente, das paisagens, dos miradouros, dos equipamentos e atividades culturais, da gastronomia e das tradições locais, incrementando, também, a atividade económica do concelho, na medida em que, com o aumento da afluência de pessoas, os comerciantes locais verão aumentar a procura dos bens e/ou serviços que disponibilizam;
 - 9- O apoio ao desporto é atualmente uma boa forma de diversificar a ação promocional dos Municípios, porquanto é por demais evidente a sobrecarga publicitária nos meios de comunicação;

- 10- Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível da educação, do património, cultura e ciência, dos tempos livres e desporto, da saúde, do ambiente e da promoção do desenvolvimento;
- 11- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
- 12- Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea t), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- 13- Compete à Câmara Municipal, conforme previsto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- 14- Compete à Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 15- Incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

16- Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;



Daniel Silva

17- Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, - regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo -, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

(Objeto)

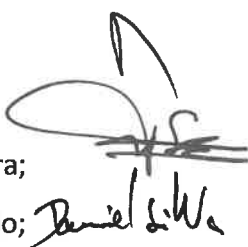
O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação estreita e articulada entre os dois outorgantes destinada à definição das formas de colaboração institucional entre o Município de Paredes de Coura e o Clube de Natação e Cultura de Paredes de Coura com vista à concretização do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante para a época desportiva 2025/2026.

2.ª

(Obrigações do 2.º Outorgante)

Ao abrigo deste contrato-programa, na época desportiva 2025/2026 (de setembro de 2025 a julho de 2026), o 2.º Outorgante obriga-se a:

- 1- Proporcionar aulas de aprendizagem e treinos para pré-competição – disciplinas de natação pura (bebés, estudantes e adultos);
- 2- Proporcionar aulas de hidroginástica e de aquaterapia;
- 3- Organizar a comemoração do dia de São Martinho do Clube;
- 4- Organizar o Convívio Meeting de Natal do Clube (competição interna);

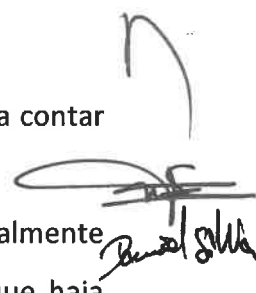
- 
- 5- Participar no I Torneio de Natação EDL / CNL, em Ponte de Lima;
 - 6- Participar no encontro de janeiras promovido pelo Município de Paredes de Coura;
 - 7- Participar no Torneio de Escolas – Técnicas Alternadas – VNC, em Viana do Castelo;
 - 8- Participar em prova de natação a realizar em Viana do Castelo;
 - 9- Organizar as comemorações do dia da mulher do Clube;
 - 10- Participar em prova de natação a realizar em Esposende;
 - 11- Organizar uma prova CINA (Competição Interclubes de Natação Amadora) no concelho;
 - 12- Participar nos Jogos da Amizade promovidos pelo Município de Paredes de Coura;
 - 13- Organizar o evento: CNC – 24 horas a nadar;
 - 14- Organizar as comemorações do dia internacional da criança do Clube;
 - 15- Participar no CouraME;
 - 16- Organizar a festa de encerramento da época;
 - 17- Dar continuidade ao processo de obtenção do Estatuto de Utilidade Pública da associação;
 - 18- Dar continuidade ao processo de filiação do Clube na Federação Portuguesa de Natação;
 - 19- Participar nas provas CINA (Competição Interclubes de Natação Amadora) organizadas por Ponte de Lima, Valença, Monção, Melgaço, Ponte da Barca, Arcos de Valdevez, Póvoa de Lanhoso e Barcelos;
 - 20- Participar em ações de divulgação das modalidades desportivas e outras iniciativas organizadas pelo Município de Paredes de Coura;
 - 21- Encetar todos os esforços para a maximização da promoção, durante as iniciativas em que participar, do concelho de Paredes de Coura;
 - 22- Assegurar financiamento para a parte não comparticipada pelo Município de Paredes de Coura no programa de desenvolvimento desportivo apresentado (seja através de meios próprios, medidas estatais, iniciativas de terceiros, ou outras fontes);
 - 23- Elaborar um relatório de execução do presente contrato-programa, descrevendo as ações levadas a cabo e evidenciando os respetivos resultados, entregando-o nos serviços municipais até 31 de julho de 2026;
 - 24- Apresentar, no prazo de 5 dias, todos os documentos solicitados pelo Município de Paredes de Coura com vista à aferição da correta aplicação do apoio atribuído;

- 25- Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 26- Cumprir todas as obrigações, inerentes a este contrato-programa, previstas na legislação aplicável, nomeadamente no Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 27- Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- 28- Divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades;
- 29- Incluir o logótipo do Município de Paredes de Coura e a referência ao seu apoio em todos os instrumentos e materiais promocionais da sua atividade.

3.ª

(Obrigações do 1.º Outorgante)

- 1- No âmbito deste contrato-programa, o 1.º Outorgante obriga-se a verificar o exato desenvolvimento do seu objeto e da atividade que justificou a sua celebração, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto nas normas aplicáveis, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.
- 2- Para os efeitos previstos no número anterior, as partes acordam que o 1.º Outorgante terá o direito, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, obrigando-se o 2.º Outorgante, no prazo de 5 dias, a apresentar todos os elementos solicitados pelo Município de Paredes de Coura.
- 3- O 1.º Outorgante obriga-se ainda a atribuir uma comparticipação financeira à concretização do plano de desenvolvimento apresentado pelo 2.º Outorgante e ao cumprimento das demais obrigações previstas na cláusula que antecede no valor de € 10.000,00 (dez mil euros).

- 
- 4- O apoio, previsto no número anterior, será pago no prazo de 15 dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato-programa.
 - 5- A comparticipação definida neste contrato-programa não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do 1.º Outorgante.
 - 6- Os encargos financeiros decorrentes deste contrato-programa encontram-se inscritos na rubrica de classificação económica **05/040701** e ficam registados com o seguinte número de compromisso: **144/2026**.

4.ª

(Obrigações acessórias das partes)

As partes obrigam-se ainda:

- 1- A cumprir todas as normas em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;
- 2- A guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução do presente contrato-programa.

5.ª

(Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores dos resultados do programa a considerar são:

- a) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de mais iniciativas do que as previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo superado;
- b) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, das iniciativas previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo cumprido;
- c) Não desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, das iniciativas previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo incumprido.

6.ª

(Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos com o apoio financeiro atribuído por via do presente contrato-programa, após a concretização do objeto contratual, integram o património do 2.º

Outorgante e são por este geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física nas instalações desportivas por si utilizadas.



7.ª

(Gestor do contrato)

- 1- O gestor deste contrato-programa, designado pelo 1.º Outorgante, com a função de acompanhar, fiscalizar e monitorizar permanentemente a execução do mesmo, é Henrique Reis, Técnico Superior da DECAS.
- 2- O 2.º Outorgante fica obrigado a apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 dias, todos os elementos por ele solicitados tendo em vista o cumprimento do disposto no número anterior.

8.ª

(Comunicações)

- 1- Exceto se de outro modo expressamente previsto na lei, quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre o Município e o 2.º Outorgante, nos termos e ao abrigo deste contrato-programa, serão suficientes, válidas e eficazes a partir da data da sua receção, desde que efetuadas por escrito.
- 2- Para efeitos do n.º 1, convencionam-se geral@paredesdecoura.pt como endereço de correio eletrónico do Município de Paredes de Coura e cncpc@sapo.pt como endereço de correio eletrónico do 2.º Outorgante.

9.ª

(Revisão do contrato-programa)

- 1- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo 1.º Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando a revisão sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Paredes de Coura.

2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa serão efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste depois de subscrita por ambas as partes.



10.ª

(Cessação)

1. Este contrato-programa pode ser revogado por comum acordo, salvaguardando-se, contudo, o cumprimento das obrigações acordadas pelas duas partes e constantes no acordo de revogação a celebrar por escrito.
2. O incumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato-programa confere à outra parte o direito de o resolver, desde que notificando, por escrito, a contraparte das razões em que se funda a resolução, com a antecedência mínima de 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia.
3. Terminando, por qualquer motivo, o presente contrato-programa antes de decorrido o seu prazo de vigência, as obrigações das partes nele previstas reduzem-se na proporção da sua vigência efetiva e do seu grau de execução.

11.ª

(Invalidade)

No caso de ser declarada a invalidade, total ou parcial, de alguma cláusula deste contrato-programa, as partes declaram expressamente que a declaração de invalidade não afetará as restantes cláusulas, obrigando-se a substituir a cláusula declarada inválida por outra que reproduza, na medida do permissível e com a maior fidelidade possível, a sua intenção.

12.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa vigorará até ao término da época desportiva 2025/2026.

Por assim terem acordado e tal corresponder à vontade das partes, vão outorgar o presente contrato-programa, de que se farão dois exemplares (um para cada parte).

Paredes de Coura, 2026 01 19

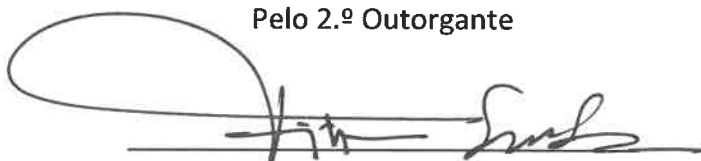
Pelo Município de Paredes de Coura



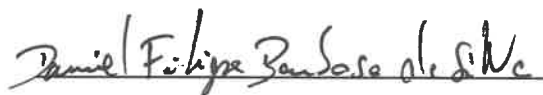
Tiago Manuel Pereira da Cunha

Presidente

Pelo 2.º Outorgante



Filipe Miguel Braga de Sousa



Daniel Filipe Barbosa da Silva